

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Processo Administrativo nº 44.701/2023)**

**Unidade Requisitante:** Manutenção – COMAN

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, “a” e “l”, Lei nº 14.133/2021)

**Do Objeto**

1.1. Contratação de profissional / empresa especializada na elaboração de projeto básico, projeto executivo, planilha de custos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais elementos exigidos pela legislação, para a consecução futura de execução de reforma / obra nos imóveis de propriedade do CRECI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO
1	Elaboração de projeto básico, projeto executivo, planilha de custos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e demais elementos exigidos pela legislação.	R\$ ***

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços de engenharia, haja vista se tratar de um conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material de interesse da Administração, não enquadradas no conceito de obra, e serem estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

1.3. Os imóveis de propriedade do CRECI 15ª Região a que se refere o objeto desta contratação encontram-se situados nos seguintes endereços:

1.3.1. Rua Padre Luís Figueira, nº 315, Aldeota, CEP 60.150-120, Fortaleza/CE.



Endereço: Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, CEP 60.150-120, Fortaleza/CE

1.3.2. Rua Padre Luís Figueira, nº 325, Aldeota, CEP 60.150-120, Fortaleza/CE.



1.4. O prazo de vigência da contratação é de até **15 (quinze) dias** contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "b", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

### **Da Fundamentação e da Necessidade da Contratação**

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de adequar os imóveis de propriedade do CRECI 15ª Região – CE, dotando-os de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação dos seus serviços, a gerar otimização dos trabalhos e bem-estar a usuários, servidores e diretores, com a finalidade de melhor atender ao interesse público.

2.2. Além disso, ressalta-se que o CRECI-CE não dispõe de profissional com expertise nas áreas de arquitetura, engenharia, edificações e outras áreas correlatas, no seu quadro de colaboradores.

2.3. Logo, é imprescindível a contratação dos serviços profissionais especificados no item "1" deste termo, para que haja interação com a gestão e prestadores de serviços, análise da situação existente e a concepção de programas de revisão e adequação dos processos, além da mitigação de riscos.

### **Da Previsão da Contratação com o Planejamento Estratégico da entidade**

2.4. A presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Ação para 2023, do CRECI/CE, conforme já delineado no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**(Art. 6º, XXIII, "C", eart. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. A contratação em tela visa a trazer benefícios na contratação futura de empresa de engenharia para a execução de reforma / obra dos imóveis do CRECI-CE, uma vez que o seu conhecimento técnico ensejará nos melhores resultados, a trazer eficiência, eficácia e efetividade na demanda.

3.2. A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de participação de diversos profissionais com o conhecimento técnico na área, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "d", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

4.1. Os serviços serão prestados por profissional especializado na área, devidamente credenciado e autorizado pelos órgãos competentes, cuja execução se dará mediante a emissão de ordem de serviço, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação encontra fundamento legal no art. 2º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, e legislação correspondente.

**4.3. Dos Serviços**

4.3.1. Os serviços a que alude o item "1.3" compreenderá as seguintes atribuições:

Elaboração de projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo e demais elementos necessários para a consecução de serviços de obras de engenharia.

**4.4. Requisitos técnicos da contratação**

- O Contratado deverá comprovar a sua inscrição profissional, expedida pelo CREA / CAU.
- O contratado deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

**4.5. Requisitos de sustentabilidade**

Os serviços prestados pelo Contratado deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

#### **4.6. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados**

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos;
- c) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- d) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- e) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) outras legislações aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

#### **4.7. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.8. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.9. Vistoria**

Considerando a contratação pretendida, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou ainda, mediante vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, "e" e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)**

#### **Do local da prestação dos serviços**

5.1. Os serviços serão executados na sede do CRECI-CE, situada na Rua Padre Luís Figueira, nº 324, Aldeota, bem como, nos imóveis de propriedade do CRECI-CE, especificados nos subitens "1.3.1" e "1.3.2", conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos. Poderão, ainda, os serviços serem prestados fora das dependências do CRECI-CE, quando necessário e com a anuência do Contratante.

### **Da prestação dos serviços**

5.2. A Elaboração de projeto básico, projeto executivo e demais elementos exigidos pela legislação consistem em trabalho técnico especializado para a consecução de reforma / obra nos imóveis de propriedade do CRECI, conforme especificado no item 1 deste Termo.

5.3. O CONTRATADO iniciará a execução dos serviços após a emissão da ordem de execução de serviços, pelo CONTRATANTE.

### **Da ordem de serviço**

5.4. A Contratação em tela será formalizada mediante Ordem de Execução de Serviço, conforme o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. À Ordem de Execução de Serviço aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92, da Lei nº 14133/2021, devendo nela constar as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência e nos termos da proposta da Contratada.

### **5.6. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CRECI-CE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

b) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CRECI-CE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

c) Executar os serviços contratados, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência, bem como na Ordem de Execução de Serviço e, ainda, nos termos da Proposta.

d) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

e) Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

g) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o(s) material (is) m que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue formalmente.

h) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes aos seus empregados.

i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

#### 5.7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

b) Cumprir com todos os pagamentos, conforme especificados em contrato.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação.

d) Emitir Ordem de Execução de Serviço, para início de execução dos serviços contratados.

e) Documentar as ocorrências havidas.

f) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### 5.8. DAS SANÇÕES

5.8.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, descumpra as previsões deste Instrumento, ou venha a infringir preceitos legais, especialmente as infrações dispostas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. A aplicação de sanções à CONTRATADA far-se-á segundo à gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal, pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE.

5.8.3. Em caso de inexecução, erro, mora, inadimplemento, execução imperfeita ou transgressão, do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

5.8.3.1. Advertência por escrito;

5.8.3.2. Multa, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.8.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, III, e § 4º, do mesmo artigo, ambos da Lei 14.133/2021;

5.8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, c/c. os seus §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.4. A Multa prevista no item 5.8.3.2 será aplicada caso a Contratada seja reincidente e já tenha sido sancionada com pena de advertência; e será aplicada ao responsável por qualquer transgressão contratual, bem como, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

5.8.5. A Declaração Inidônea que trata o item 5.8.3.4 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.

II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8.6. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

5.8.7. As sanções previstas nos subitens 5.8.3.1, 5.8.3.3 e 5.8.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no do subitem 5.8.3.2.

**6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (Art. 6º, XXIII, "P", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ordem de Execução de Serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022);

6.6. O fiscal do contrato anotar em histórico todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, c/c. o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



6.11. A Contratada deverá ainda:

6.11.1. Emitir faturas, notas fiscais e boletos;

6.11.2. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços objeto do Contrato.

**7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)**

7.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Termo.

7.1.1. Para liberação de atesto e pagamento, o CONTRATADO deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, as seguintes informações:

- Resumo do objeto do Contrato;
- Local da Execução do objeto contratado.
- Referência: Mês/Ano
- Indicação do número do certame (número do pregão, ou da dispensa, ou da inexigibilidade, etc), conforme o caso;
- Número do Contrato.

**7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.1. a data da emissão;

7.2.2.1. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.1. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.1. o valor a pagar; e

7.2.2.1. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário e, em último caso, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o boleto bancário para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "H", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de processo de DISPENSA de licitação, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pela proposta de MELHOR PREÇO.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.14. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

#### **Qualificação Técnica**

8.2.15. Apresentação de registro ou inscrição no conselho profissional competente;

8.2.16. Apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a dos serviços objeto desta contratação.

### **9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, "I", Lei nº 14.133/2021; art. 9º, IX, IN 81/2022)**

9.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.2. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros elencados no art. 23, § 1º, adotados de forma combinada ou não.

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, "i", Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)**

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária: **6.3.1.304.01.002**.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

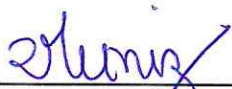
**11. DA EXPEDIÇÃO**

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 16 de outubro de 2023, por:



Anderson Maia Brando  
Coordenação de Manutenção  
REQUISITANTE

Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra  
Superintendente  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Vagna Herlene S. Diogenes Muniz  
Assessor Especial de Gestão de Contratos  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

